



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

| | |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | 204 |
| Nº 1642/2018 | Fis. 204 |
| Edital nº 016/2018 | Rubrica |
| Modalidade | Públicas |

EDITAL 016/2018 PREGÃO CONTRATO N.º 015/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1642/2108
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93.
DATA DO CONTRATO: 17/05/2018
CONTRATADA: CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA
CNPJ: 21.004.012/0001-64

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA – GERENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 IFP e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.004.012/0001-64, com sede à Rua Coronel Carlos Gonçalves, n.º81, loja 03, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP: 27.110.400, neste ato representado por Ademir Paiva, portador da carteira de identidade n.º1.300.345 IFP/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software de Sistema de Fiscalização Eletrônica – Gerenciamento, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no Edital nº 016/2018, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS.

1.2.1. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

1.2.1.1. O sistema deverá contemplar dois (02) módulos específicos que devem estar plenamente integrados de acordo com o descrito abaixo:

1.2.2. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA – GERENCIAMENTO.

1.2.2.1. O módulo de fiscalização deverá estar preparado para acessar o Cadastro de Contribuintes do Município e/ou realizar a importação da Base de Dados para que possa atuar sobre os contribuintes já cadastrados, disponibilizando um Web Service para que as informações quanto a novos cadastros de contribuintes possam ser eletronicamente transmitidas mantendo o cadastro de contribuintes constantemente atualizados. O programa deverá ainda prever o Cadastramento de contribuintes que não constem do cadastro da Prefeitura. No módulo de Gerenciamento, o responsável pela fiscalização deverá ter acesso a:

1.2.3. PLANEJAMENTO ANUAL.

1.2.3.1. Um módulo de Planejamento que permita ao gestor o Planejamento Anual da Fiscalização que terá as seguintes opções de filtros:

a)- CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

Processo Administrativo: 205
Nº: 1642 / 2018
Edital nº: 016 / 2018
Modalidade: Lupa
FIS: lome
Rubrica:

b)- Classificação no ISSQN (Lei Complementar nº. 116/2003).

c)- Bairros.

d)- Logradouro.

1.2.3.2. Uma vez escolhido o filtro, o programa deverá apresentar um resumo das empresas existentes no cadastro em relação ao filtro para que o gestor possa ter conhecimento antecipado do número de contribuintes que serão fiscalizados no processo.

1.2.3.3. Uma vez gravado o filtro escolhido o programa deverá INIBIR a possibilidade de que os contribuintes sejam novamente considerados, impedindo a duplicidade de filtros/contribuintes.

1.2.3.4. O programa deverá gerar para cada contribuinte selecionado uma Ordem de Fiscalização, documento que passará a nortear as ações fiscais.

1.2.3.5. Uma vez confirmado o filtro, o programa deverá selecionar e destacar os contribuintes para que as Ordens de Fiscalização possam ser geradas o que deverá ocorrer da seguinte forma:

a)- Automaticamente em relação ao corpo de Fiscais.

O Gestor seleciona os fiscais e o programa realiza a distribuição automática entre os contribuintes selecionados no filtro.

b)- Por escolha em relação ao corpo de fiscais.

O Gestor escolhe qual fiscal vai fiscalizar cada um dos contribuintes.

1.2.3.6. Concluída a distribuição dos contribuintes entre o corpo de fiscais, obedecendo um dos mecanismos acima.

1.2.3.7. Feita a distribuição dos fiscais, obedecendo um dos mecanismos acima, o programa deverá gerar automaticamente as Ordens de Fiscalização encaminhando "eletronicamente" para a Caixa de cada Fiscal.

1.2.3.8. Uma vez encaminhadas as Ordens de Fiscalização, o programa deve permitir ao gestor o acompanhamento considerando as seguintes possibilidades.

a)- **Ordem Recebida pelo Fiscal** – deve refletir todas as Ordens de Fiscalização encaminhadas para um fiscal, apontando a data de envio e data de leitura pelo fiscal.

b)- **Ordem Por Fiscal** – ao gestor deverá ser permitido visualizar a Listagem de Ordens de Fiscalização encaminhadas a um determinado fiscal, em um período.

c)- **Ordem Fechada** – pelo sistema, uma ordem de fiscalização deve ser considerada como "fechada" quando o fiscal der andamento ao determinado na Ordem, o que ocorrerá sempre que o fiscal gerar um dos atos de fiscalização (Notificação, Intimação, TIAF, Auto de Infração).

Obs: Especificações Técnicas e demais informações que se fizerem necessárias constam no Apêndice I a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado pelo valor unitário estimado, conforme a seguir:

| Item | PERÍODO-MÊS | UND. | DESCRIÇÃO | PR. UNIT. (R\$) | PR. TOTAL - 12 meses (R\$) |
|-------|-------------|------|---|-----------------|----------------------------|
| 001 | 12 | Und | Software de Fiscalização Eletrônica, Domicílio Digital do Contribuinte, ITBI Eletrônico e Cartório Eletrônico, de acordo com o Termo de Referência. | 289.000,00 | 289.000,00 |
| TOTAL | | | | 289.000,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA (DO FUNDAMENTO LEGAL)

3.1. O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

| | |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | 206 |
| Nº 1642 / 2018 | Fis. 206 |
| Edital nº 016 / 2018 | Rubrica |
| Modalidade | Luqas |

3.3. Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1. Os serviços objeto deste contrato estão devidamente detalhados no APÊNDICE I AO CONTRATO em anexo, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA (DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1. O início da execução do serviço se dará através de Ordem de Início de Serviço – OS emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda o qual determinará o início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA (DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

6.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. Celeridade e qualidade do atendimento;

6.1.3. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, como CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1. Designar Equipe Técnica para analisar o **EXAME DE CONFORMIDADE** apresentando Parecer Técnico para tal decisão.

7.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, para execução dos serviços;

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.11. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

7.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.14. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

8.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

8.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

| | |
|-------------------------|-------------|
| Processo Administrativo | |
| Nº | 1642 / 2013 |
| Edital nº | 016 / 2013 |
| Modalidade | Leilão |
| Fis. | 207 |
| Rubrica | lome |

- 8.4. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.5. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;
- 8.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.7. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 8.8. Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados no item 1.1.
- 8.9. Fornecer equipamentos de proteção e segurança dos operadores;
- 8.10. Fornecer alimentação e transporte dos operadores até o local do serviço;
- 8.11. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;
- 8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
- 8.13. Reparar ou substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza;
- 8.14. O prazo estabelecido no item 8.13. aplica-se também aos operadores, no caso de alguma incapacidade momentânea ou permanente.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 9.1. O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do VENCEDOR(A), a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do VENCEDOR(A) e aceitas pela **Secretaria Municipal de Fazenda**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 9.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado, após a medição dos serviços efetivamente prestados, apontada pelo condutor, ratificada e atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 9.3. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com metodologia constante.
- 9.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços executados.

CLÁUSULA DECIMA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Fazenda**:

Fonte de Recursos: **RECURSO PRÓPRIO**

Funcional Programática: 04.123.0001.2013

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Despesa Reduzida: 81

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

- 11.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:
- 11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

| | |
|-------------------------|----------|
| Processo Administrativo | 208 |
| Nº 1642 / 2018 | Fis. 208 |
| Edital nº 016 / 2018 | Rubrica |
| Modalidade | lucro |

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.4.3. Rescisão do contrato;

11.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.6. Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento da obrigação, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

11.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO
CONTRATO

| | |
|-------------------------|--------------|
| Processo Administrativo | 209 |
| Nº | 164.2 / 2018 |
| Edital nº | 016 / 2018 |
| Rubrica | Rome |

Rugan

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

12.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

12.7. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

13.1.1. Provisoriamente nos termos do **artigo 73, II, a da Lei Federal nº8.666/93**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

13.1.2. Definitivamente nos termos do **artigo 73, II, b da Lei Federal nº8.666/93**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

13.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **fornecimento**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO O FORNECIMENTO)

15.1. A implantação do software deverá ser efetivada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e ou da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SUBCONTRATAÇÃO)

15.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

16.1. A execução dos serviços objetos deste contrato, é pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da ordem de compra/serviço para o início da execução contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

16.2. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

16.3. A implantação do software deverá ser efetivada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

| | | | |
|------------|-------------|---------|------|
| Nº | 1042 / 2018 | Fis. | 210 |
| Edital nº | 016 / 2018 | Rubrica | lome |
| Modalidade | lucras | | |

16.4. O prazo para o fornecimento é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**.

16.4.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

16.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Fazenda** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

17.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
 - 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 17.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
 - 17.1.4. O atraso injustificado no início do objeto pela CONTRATADA;
 - 17.1.5. A paralisação do objeto pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 17.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
 - 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 17.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 17.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 17.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 17.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 17.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

18.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 016/2018** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

19.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

20.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO

Processo Administrativo
Nº 1042 / 2018
Edital nº 016 / 2018
Modalidade: Luga
Fis. 211
Rubrica

contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

20.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

21.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA QUINTA (DO FORO)

22.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

23.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.**

23.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

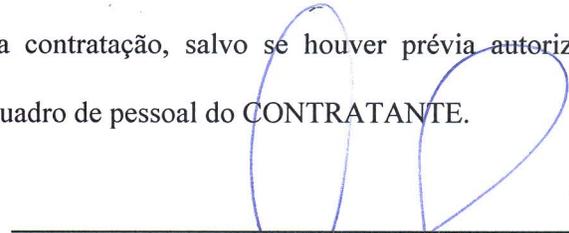
23.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.**

23.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

23.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
abaixo.

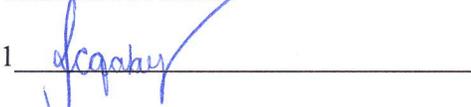


CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

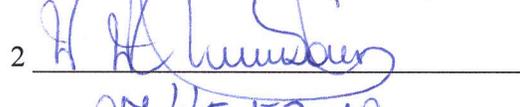


CONTRATADA
CTA – CENTRO DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA
Ademir Paiva

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 088.569.067-24

2 

CPF: 017.445.157-19